

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020**

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZA  
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE TURISMO  
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO  
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO  
GRANDE" (Cotimarg) E SEUS ENTES  
CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (Cotimarg), constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa permanente na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3.112, Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.500-370, através de seus Entes Consorciados, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para o fomento do Turismo na Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprova o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, pelo Estatuto do Cotimarg, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - DOS SUBSCRITORES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Rateio:

I- CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com Prefeitura à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, na cidade de Cardoso, neste Estado;

II- FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com Prefeitura à Rua Bahia, nº 1264, Centro, na cidade de Fernandópolis, neste Estado;

III- GUARANI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.391/0001-28, com Prefeitura à Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, na cidade de Guarani d'Oeste, neste Estado;

IV- INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com Prefeitura à Rua Domingos Simões Marques, nº 1245, Centro, na cidade de Indiaporã, neste Estado;

V- MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com Prefeitura à Praça José Princi, nº 449, Centro, na cidade de Macedônia, neste Estado;

VI - MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com Prefeitura à Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, neste Estado;

VII- MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.290/0001-71, com Prefeitura à Rua Manuel Estrela Matiel, nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, neste Estado;

VIII- OUROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.213/0001-12, com Prefeitura à Av. dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha, na cidade de Ouroeste, neste Estado;

IX- PAULO DE FARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com Prefeitura à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Paulo de Faria, neste Estado;

X- PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com Prefeitura à Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, neste Estado;

XI- POPULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, com Prefeitura à Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, na cidade de Populina, neste Estado;

XII- RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com Prefeitura à Praça Antônio Levine, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, neste Estado;

XIII- VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com Prefeitura à Praça Jacilândia, nº 433, Centro, na cidade de Valentim Gentil, neste Estado; e

XIV- VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, com Prefeitura à Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga, neste Estado.

## II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros necessários à realização de custeio de despesas, contratação de bens e serviços ou investimentos, a fim de atender as finalidades constante no Estatuto do Cotimarg, englobando as despesas de materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

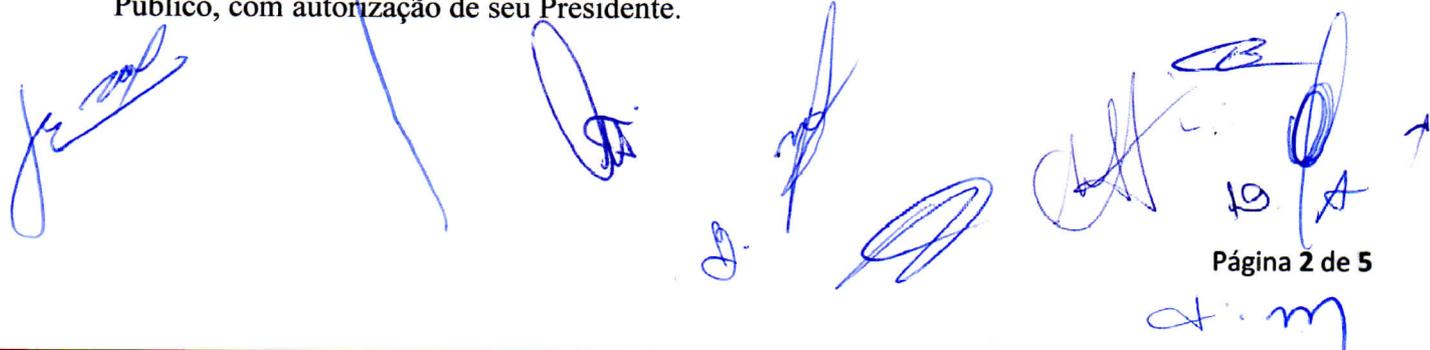
## III - DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou em Gestão Associada de serviços públicos.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio Público a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Segundo - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro - Os recursos arrecadados por meio deste Contrato de Rateio não poderão ser utilizados para custeio de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, dos membros do Consórcio Público, exceto nos casos em que a Gerência Administrativa e membros do Conselho Consultivo de Turismo que representem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande necessitem de deslocamento para representar exclusivamente a Região Turística Maravilhas do Rio Grande em atividades de interesse do Consórcio Público, os custeios previsto na cláusula segunda deste contrato poderão ser suportados pelo Consórcio Público, com autorização de seu Presidente.



Página 2 de 5

**IV - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA QUARTA - O valor global deste contrato é no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e será executado no exercício financeiro do ano de 2021, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

<b>CONTRIBUIÇÃO POR ENTE CONSORCIADO</b>							
<b>Município</b>	<b>População Estimada</b>	<b>% População</b>	<b>Faixa Populacional</b>	<b>Valor Proporcional (50%)</b>	<b>Valor Dividido (50%)</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
Cardoso	12.349	5,02%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Fernandópolis	69.402	28,22%	3ª Faixa (50%)	R\$ 2.500,00	R\$ 714,29	R\$ 3.214,29	R\$ 38.571,43
Guarani d'Oeste	1.998	0,81%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Indiaporã	3.886	1,58%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Macedônia	3.692	1,50%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Meridiano	3.824	1,55%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Mira Estrela	3.106	1,26%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Ouroeste	10.539	4,29%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Paulo de Faria	8.959	3,64%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Pedranópolis	2.481	1,01%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Populina	4.152	1,69%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Riolândia	12.689	5,16%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Valentim Gentil	13.532	5,50%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Votuporanga	95.338	38,76%	3ª Faixa (50%)	R\$ 2.500,00	R\$ 714,29	R\$ 3.214,29	R\$ 38.571,43
<b>TOTAL</b>	<b>245.947</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

CLÁUSULA QUINTA - Para o cálculo da contribuição especificada na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, foram considerados os incisos I e II seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados;

II – 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 1”, somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 2”, somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 3”, somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2020.

§5º O enquadramento dos Entes Consorciados nas faixas populacionais previstas neste artigo poderá ser alterado após realização do Censo Demográfico previsto para o ano de 2021 ou devido a novas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ocasionar alterações das contribuições do Entes Consorciados previstas no Contrato de Rateio.

## V - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VENCIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor global relativo a cláusula quarta deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, nos valores especificados em sua tabela, através da ferramenta administrativa de débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo Ente Consorciado junto à instituição financeira indicada pelo Cotimarg, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os repasses mensais previstos na cláusula anterior serão realizados até o último dia útil de cada mês, com início a partir do mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - A correção dos valores contidos na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, quando iniciado um novo ano fiscal, terá como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data da correção.

CLÁUSULA NONA - Havendo atraso por parte do Ente Consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o último dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse.

Parágrafo único - A atualização prevista nesta cláusula se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

## VI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Ente Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A não consignação, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, poderá ensejar na exclusão do Ente Consorciado do Cotimarg.

## VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2021, iniciando-se a partir de 02.01.2021.

Parágrafo único - O exercício financeiro dos Contratos de Rateio terá como referência o ano em que foram aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

## VIII – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Entes Consorciados, através do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, se comprometeram na manutenção do Cotimarg, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses.

Parágrafo único - O Ente Consorciado que tenha dado causa a sua exclusão do Cotimarg, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

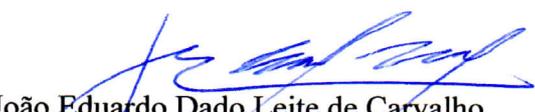
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Regulamentador nº 6.017/07, o Estatuto do Cotimarg, bem como os demais dispositivos correlatos às normas e princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

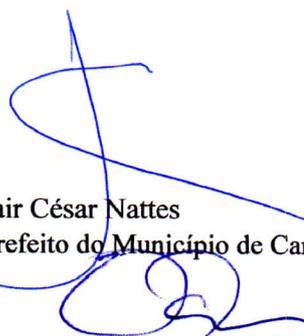
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos excepcionais e sem previsão neste contrato poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral do Cotimarg, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 16 (dezesseis) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Votuporanga, 25 de novembro de 2020.

  
João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
**Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da  
Região Turística “Maravilhas Do Rio Grande”**

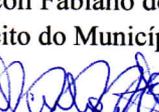
  
Jair César Nattes  
Prefeito do Município de Cardoso

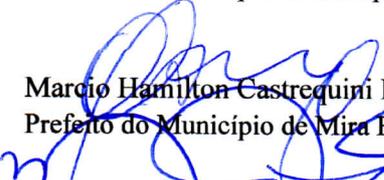
  
André Giovanni Pessuto Candido  
Prefeito do Município de Fernandópolis

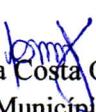
  
Nilson Timporin Caffer  
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

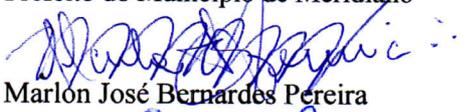
  
Elaine Alvares Silveira Rocha  
Prefeita do Município de Indaiaporã

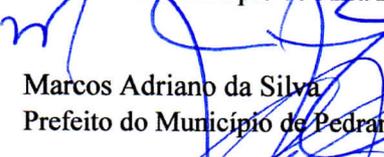
  
Lucilene Cabreira Garcia Marsola  
Prefeita do Município de Macedônia

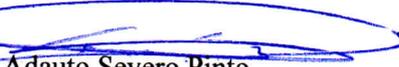
  
Maicon Fabiano de Oliveira  
Prefeito do Município de Meridiano

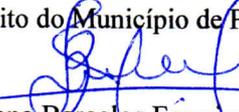
  
Marcio Hamilton Castreghini Borges  
Prefeito do Município de Mira Estrela

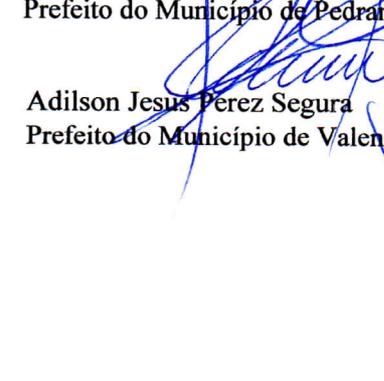
  
Livia Luana Costa Oliveira  
Prefeita do Município de Ouroeste

  
Marlón José Bernardes Pereira  
Prefeito do Município de Paulo de Faria

  
Marcos Adriano da Silva  
Prefeito do Município de Pedranópolis

  
Adauto Severo Pinto  
Prefeito do Município de Populina

  
Fabiana Barcelos Ferreira  
Prefeita do Município de Riolândia

  
Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito do Município de Valentim Gentil

João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito do Município de Votuporanga